



2. ^o	PUBLICADO NO D. O. E.
C	De 11/09/1986
C	Rubrica

408

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10880-014.487/85-39

NMS.

Sessão de 19 de novembro de 1985.

ACORDÃO N.º 202-00.757

Recurso n.º 77.220
Recorrente GHATTAS HADDAD
Recorrid a DRF EM SÃO PAULO-SP

IPI - PROCESSO FISCAL - PRAZOS - IMPUGNAÇÃO - Apresentada a impugnação após o vencimento do prazo que, para tanto, é deferido, não se instaurou a fase litigiosa do processo, nem assiste direito ao recorrente no tocante à tempestividade da impugnação. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GHATTAS HADDAD.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1985

Roberto Barbosa de Castro
ROBERTO BARBOSA DE CASTRO - PRESIDENTE

Maria Helena Jaime
MARIA HELENA JAIME - RELATORA

Olegário Silveira Versiani dos Anjos
OLEGÁRIO SILVEIRA VERSIANI DOS ANJOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE 13 DEZ 1985

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTH, MÁRIO CAMILO DE OLIVEIRA, JOSÉ LOPES FERNANDES, PAULO IRINEU PÔRTEZ, EUGÊNIO BOTINELLY SOARES e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo N.º 10880-014.487/85-39

Recurso n.º: 77.220
Acórdão n.º: 202-00.757
Recorrente: GHATTAS HADDAD

R E L A T Ó R I O

A empresa em questão foi notificada a pagar multa no valor de Cr\$ 69.000 (sessenta e nove mil cruzeiros), por não ter apresentado Declaração e Notificação do Imposto sobre Produtos Industrializados - DNIPI, do mês de dezembro de 1984.

Após a notificação, foi a empresa instada a juntar os documentos relacionados às fls. 05, o que foi atendido, conforme consta das fls. 08/12.

Em seguida, pelo fato de a empresa não ter apresentado sua impugnação à notificação de lançamento, foi a mesma convidada a fazê-lo, pelo expediente de fls. 15, recebido em 23.07.1985, conforme "AR" de fls. 15-verso, no prazo de cinco dias.

Em 07.08.1985 (fls. 18), a empresa impugnou a exigência fiscal, solicitando o cancelamento da notificação de lançamento, tendo em vista já estar cumprida a exigência fiscal (fls.16).

Foi proferida, então, a decisão pela autoridade singular (fls. 19), a qual deixou de tomar conhecimento da impugnação, por intempestiva, determinando a cobrança da multa exigida na notificação de lançamento.

A empresa foi intimada dessa decisão em 12.09.1985 (fls. 21), e recorre a este Conselho em 01.10.1985 (fls. 22). Alega em sua defesa, às fls. 23, que:

segue-

Processo nº 10880-014.487/85-39

Acórdão nº 202-00.757

a) em 08.01.1985 entregou a DNIPI referente ao mês de dezembro de 1984, no UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., Agência 409/0081-2;

b) notificada a apresentar a DNIPI, e demais documentos solicitados, o fez em tempo hábil;

c) novamente notificada a tomar ciência e a cumprir exigências, também agiu tempestivamente;

d) a decisão recorrida considerou que não atendeu às exigências que lhe foram formuladas, tempestivamente, o que não procede.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA, CONSELHEIRA MARIA HELENA JAIME

Trata-se de recurso tempestivo, porquanto interposto no prazo legal.

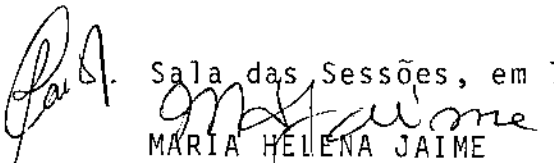
Examinando o processo, verifica-se que a autoridade de primeira instância deixou de tomar conhecimento da impugnação, por intempestiva.

Por essa razão, no presente recurso não está em julgamento o mérito, pois a autoridade singular apreciou, apenas, a preliminar de intempestividade da impugnação.

Em seu recurso, o recorrente, atacando a decisão singular, esclarece que cumpriu todas as exigências que lhe foram formuladas, dentro do prazo regulamentar que lhe é facultado.

Diante do exposto, observa-se que, quanto ao mérito, não se instaurou a fase litigiosa do processo, não assistindo nenhuma razão ao recorrente, no tocante à tempestividade da impugnação, razão pela qual nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1985


MÁRIA HELENA JAIME